



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 40/2017.

PROTOCOLADO SOB Nº 4029/2017.

EM 27/11/2017.

			ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	

“Torna obrigatória, no âmbito do Município do Rio Grande, que todos os hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres a adaptação de percentual dos carrinhos de compras para atendimento às necessidades dos cadeirantes e das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 1º. Os hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, localizados no Município do Rio Grande, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras aos clientes nas seguintes condições:

I – 3% (três por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis adaptados a cadeirantes;

II – 3% (três por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis com assento de cadeirinha infantil para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Os carrinhos adaptados deverão ser devidamente identificados e com a recomendação escrita que é de uso exclusivo das pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com dificuldades de locomoção.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº /2017.

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017.

EM / /2017.

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	

Art.2º. Para os fins desta Lei, consideram-se hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, aqueles na condição de comércio de autosserviço onde se exibem a venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à notificação por escrito, determinando o cumprimento da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Após a notificação, e persistindo a infração, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias, será aplicado multa de 2000 (duas mil) URM's ou outro índice substituto, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº /2017.**

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017.

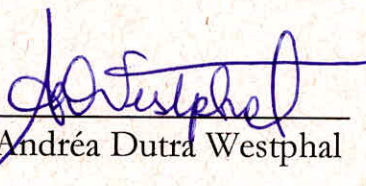
EM / /2017.

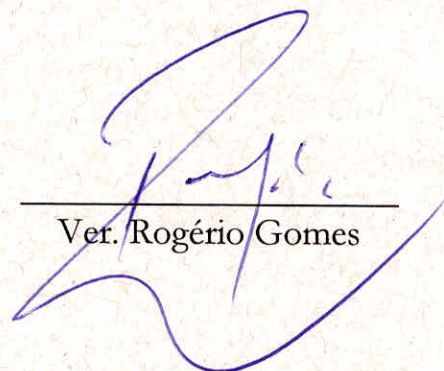
		ATA
ACEITO EM	/	/2017
APROVADO EM	/	/2017
REJEITADO EM	/	/2017

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificado pela República Federativa do Brasil, o projeto visa:

1. Promover a igualdade e dignidade da pessoa humana, no âmbito do território municipal.
2. Criar condições de autonomia aos portadores de necessidades especiais e com dificuldades de locomoção, e seus respectivos responsáveis, para realizarem compras nos estabelecimentos comerciais.
3. Rompimento das barreiras físicas que inviabilizam o gozo em plenitude dos direitos dos portadores de necessidades especiais e/ou com dificuldades de locomoção, e seus responsáveis, promovendo a inclusão na sociedade.

  
Ver. Andréa Dutra Westphal

  
Ver. Rogério Gomes

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

04  
PL



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 4029/17  
PLV 140/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rovani Castro

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Novembro de 2017

Flores V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 11 de 2017

Rosaneide

Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Novembro de 2017

Carlos Eduardo Concli

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli

**DESPACHO**

Consultor Jurídico  
 OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05/17



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 4029/17 TIPO/Nº: PLV 140/17

AUTOR: Vera. Andréa e Ver. Rogério Gomes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Giovani Morales</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador EDSON LOPES*</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Edson Lopes</u> Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam de Castro</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Dezembro de 2017

Flavio Maciel  
Presidente

06  
RL

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0007/18  
Proc. 4029/2017

Rio Grande, 15 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado em onze de dezembro de dois mil e dezessete (11/12/2017).

Atenciosamente,



Ver. Flávio Veleda Maciel  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: torna obrigatória, no âmbito do Município do Rio Grande, que todos os hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres a adaptação de percentual dos carrinhos de compras para atendimento às necessidades dos cadeirantes e das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, QUE TODOS OS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, CENTROS COMERCIAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A ADAPTAÇÃO DE PERCENTUAL DOS CARRINHOS DE COMPRAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS CADEIRANTES E DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.**

**Art. 1º.** Os hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, localizados no Município do Rio Grande, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras aos clientes nas seguintes condições:

- I – 3% (três por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis adaptados a cadeirantes;
- II – 3% (três por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis com assento de cadeirinha infantil para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único.** Os carrinhos adaptados deverão ser devidamente identificados e com a recomendação escrita que é de uso exclusivo das pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com dificuldades de locomoção.

**Art.2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, aqueles na condição de comércio de autosserviço onde se exibem a venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados.

09 

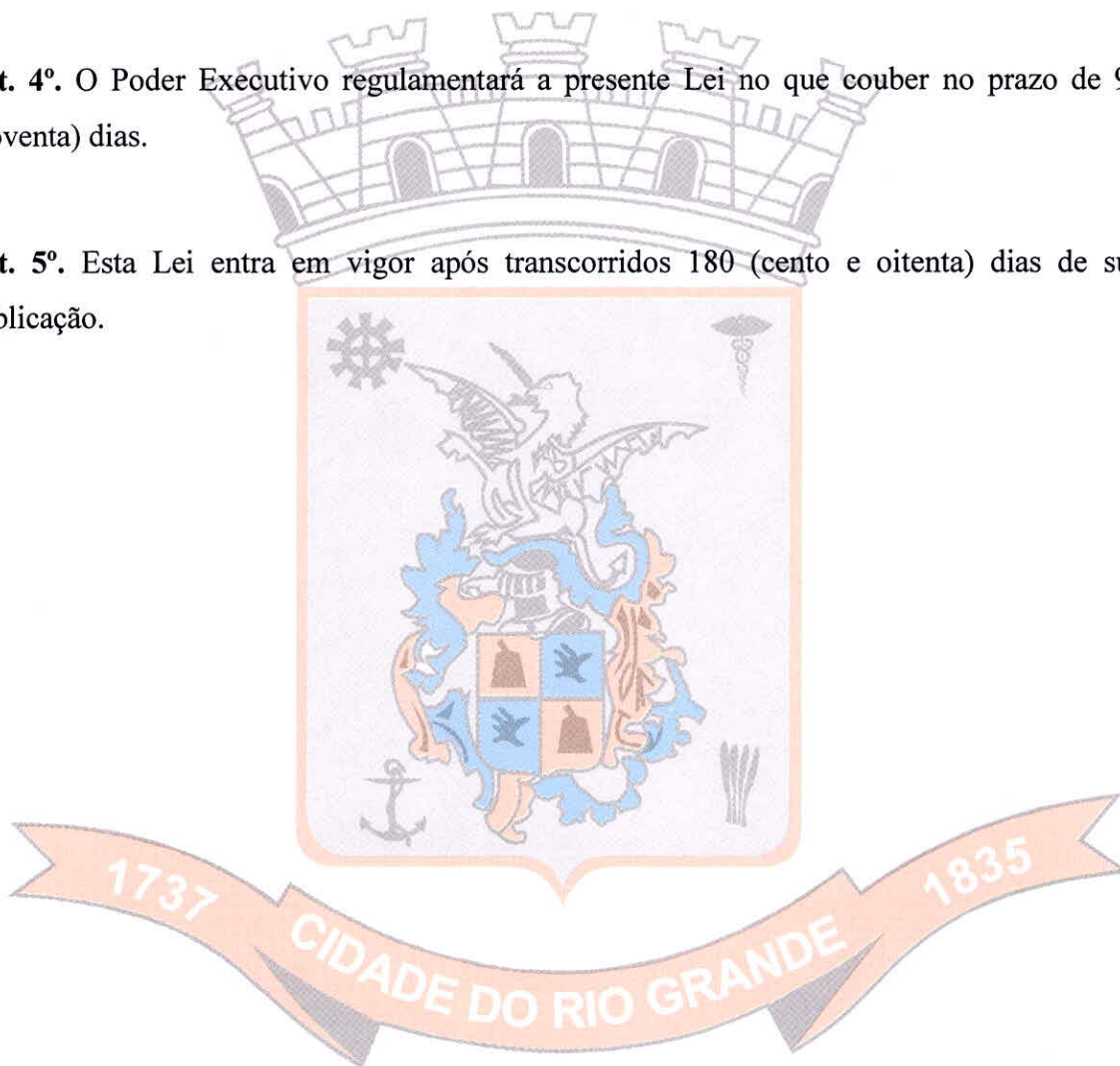
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à notificação por escrito, determinando o cumprimento da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Após a notificação, e persistindo a infração, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias, será aplicado multa de 2000 (duas mil) URM's ou outro índice substituto, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



70

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0063/18

Rio Grande, 12 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, a Lei 8.178, promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

  
Ver. Flávio Veleda Maciel  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.188  
DE 06 DE MARÇO DE 2018

**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, QUE TODOS OS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, CENTROS COMERCIAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A ADAPTAÇÃO DE PERCENTUAL DOS CARRINHOS DE COMPRAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS CADEIRANTES E DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.**

**Ver. Flávio Velela Maciel**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, localizados no Município do Rio Grande, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras aos clientes nas seguintes condições:

- I – 3% (três por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis adaptados a cadeirantes;
- II – 3% (três por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis com assento de cadeirinha infantil para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único.** Os carrinhos adaptados deverão ser devidamente identificados e com a recomendação escrita que é de uso exclusivo das pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com dificuldades de locomoção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se hipermercados, supermercados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, aqueles na condição de comércio de autosserviço onde se exibem a venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à notificação por escrito, determinando o cumprimento da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Após a notificação, e persistindo a infração, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias, será aplicado multa de 2000 (duas mil) URM's ou outro índice substituto, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de março de 2018.

Ver. Flávio Veleda Maciel  
**Presidente da Câmara Municipal**

13

# PUBLICAÇÕES LEGAIS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 NÚCLEO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO



## PUBLICAÇÃO Nº 25/2018 - NST

A Secretária de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013 - GABEX, de 23/01/2013, divulga a CLASSIFICAÇÃO FINAL após sorteio, para contratação emergencial do cargo de Educador Social e Nutricionista, nos termos do item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Colocação	Nomes	Nota	Colocação	Nomes	Nota
1º	Marcia Senna de Souza	10,0	62º	Luiz Felipe Voss Espinelly	3,0
2º	Irione Amaro de Abreu Amaral	10,0	63º	Rafaella Egues da Rosa	3,0
3º	Luciane Alves Paranhos	10,0	64º	Rafael Bacelo Heidrich	3,0
4º	Patricia Martins Madruga	9,0	65º	Micheli Rosa de Castro	3,0
5º	Daiane Lopes de Araujo	9,0	66º	Andressa de Freitas Furtado	3,0
6º	Daniele dos Santos Fernandes	9,0	67º	Luciane da Cunha Rezende Silva	3,0
7º	Mitzi Avelin das Neves Soares	9,0	68º	Jose Augusto Amaro de Abreu	3,0
8º	Fabiana de Souza Silva	9,0	69º	Vanessa Santos de Almeida	3,0
9º	Olga Avila Costa	9,0	70º	Lucia Troina Ferraz	3,0
10º	Camila de Arruda Rocha	9,0	71º	Ione Vaz Fernandez	3,0
11º	Julietti Rocha Pontes	9,0	72º	Gilsen Silveira Duarte	3,0
12º	Rafael Mendes Giordano	8,0	73º	Claudimiro Peres Elias	3,0
13º	Thaiane da Silva D'Avila	8,0	74º	Aline da Silveira Alves	3,0
14º	Carla Rejane Oliveira da Silva	8,0	75º	Josiane Alves da Silva e Silva	2,0
15º	Yasmin Pereira Rosa	8,0	76º	Stela Maris Goulart Vianna	2,0
16º	Andreia Beatriz Schwinn Dias	8,0	77º	Laionel Pereira da Silva	2,0
17º	Laislaine Costa Fernandes	8,0	78º	Elizabeth Farias de Castro	2,0
18º	Cristiane Troina Ferreira	8,0	79º	Mara Aline Martins Dias	2,0
19º	Luma Zanella Soares	8,0	80º	Tiago Mathias Crsitello	2,0
20º	Nayguel Prado Cappellari	8,0	81º	Jaqueline Barros de Lima Aquino	2,0
21º	Lisandra Abrantes Costa	8,0	82º	Cristiane Bazarelli Chagas	2,0
22º	Raquel Bueno Martins	8,0	83º	Katarina Albarnaz Cechin	2,0
23º	Simone Duarte Braz	8,0	84º	Luisa Adriana Meira Winkler	2,0
24º	Silvana Figueiredo Abreu	8,0	85º	Alaide Batista Santos Pereira	2,0
25º	Ariane Lemos Mello	8,0	86º	Alessandra Silveira de Oliveira	2,0
26º	Lilian Lemos Menegaro	8,0	87º	Elenice Silvana de Almeida Posada	2,0
27º	Adriana Regina de Oliveira Mendes	8,0	88º	Elisandra Almeida Schug	2,0
28º	Luciana Oleques dos Santos Valau	7,0	89º	Lissandra Pereira Hernandes	2,0
29º	Kerlen Moreira Prado	7,0	90º	Zulaine da Silveira Medeiros	2,0
30º	Iorlande Santos de Mores	7,0	91º	Vanussa Braga Rezende Dutra	2,0
31º	Marcia Monteiro Tosi	7,0	92º	Vera Regina Gonçalves Rodrigues	1,0
32º	Luiz Otavio Borges	7,0	93º	Ismenia Maria Correia Gomes	1,0
33º	Marciele Machado Cardoso	7,0	94º	Tainã Vianna da Rosa	1,0
34º	Alex Sandro Peres Rodrigues	7,0	95º	Dionata de Araujo Colares	1,0
35º	Anderson Pires de Souza	7,0	96º	Darlene Moreira de Souza	1,0
36º	Maria do Socorro Rodrigues do Monte	7,0	97º	Luciana da Silva Lobato	1,0
37º	Maria Auxiliadora Orcelli Marques	7,0	98º	Luciane Dias Diaz	1,0
38º	Lucas Jardim Fagundes Nunes	6,0	99º	Juarez de Farias Quaresma	1,0
39º	Jane Clair Avila Duarte Salazart	6,0	100º	Suelen Mattos Wolff	1,0
40º	Adriane Dias Licht	5,0	101º	Aline de Souza Soares	1,0
41º	Ana Rosa Saad Rizzo	5,0	102º	Rosiméri Fonseca	1,0
42º	Marcia Elisa Rizzardo Coelho	5,0	103º	Aline da Silva Laranjeira	Não pontuou
43º	Carla Giovana Venancio Oliveira	5,0	104º	Maria Esther Lemos Gonzales	Não pontuou
44º	Naraya Luisa Lemos da Silva	5,0	105º	Alice Helena Rodrigues de Oliveira	Não pontuou
45º	Rosicler Diel Machado	5,0	106º	Fernanda Barbosa Xavier	Não pontuou
46º	Fabricio Soares Porto	5,0	107º	Igor Matteus da Silva Padilha	Não pontuou
47º	Deliana Colares Costa	5,0	108º	Andreza de Oliveira Santos	Não pontuou
48º	Heloisia Andreia Lauriente Ortegaz	5,0	109º	Jamile Amaral Cardoso	Não pontuou
49º	Alberto José Mello Campos Henriques	5,0	110º	Mariana Leticia de Souza	Não pontuou
50º	Jeronimo Nazare Bastos Portela	5,0			
51º	Rafael Silva Garcia	5,0			
52º	Vanessa Dutra Martetele	5,0			
53º	Monica Heitling	4,0			
54º	Leticia Maria da Silva Lemos	4,0			
55º	Renata Pinto Silveira	4,0			
56º	Julia de Avila Affonso	4,0			
57º	Marcia Guimaraes de Mello	4,0			
58º	Schelen Scherer de Freitas	3,0			
59º	Alisson Ortiz Affonso	3,0			
60º	Marli Camargo Rodrigues	3,0			
61º	Solemara da Silva Cardoso	3,0			

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 09 de Março de 2018.

JULIANA ROCHA COSTA  
 Secretária de Município de Gestão Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## LEI Nº 8.188 DE 06 DE MARÇO DE 2018

TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, QUE TODOS OS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, CENTROS COMERCIAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A ADAPTAÇÃO PERCENTUAL DOS CARRINHOS DE COMPRAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS CADEIRANTES E DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Está lei entra em vigor após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

A lei acima está afixada na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº441.

Ver. Flávio Veleda Maciel  
 Presidente da Câmara Municipal

## SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP/RS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDOP/RS, em obediência às disposições estatutárias convoca os membros da categoria econômica dos Operadores Portuários para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 15 de março de 2018, às 13h30min em primeira convocação, e às 14h em segunda, na sede da entidade, sita à General Baccelar nº.182, em Rio Grande/RS, para deliberar sobre o seguinte Ordem do Dia:

- Conhecer, deliberar, aprovar e autorizar assinatura de Convênio Coletiva de Trabalho para atividade de ESTIVA com o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineração Rio Grande, Pelotas e São José do Norte, do período 2018/2021;
- Conhecer, deliberar, aprovar e autorizar assinatura de Convênio Coletiva de Trabalho para atividade de CAPATAZIA com o Sindicato dos Arrumadores Trabalhadores Portuários Avulsos em Capangueiro do Rio Grande e São José do Norte para o período 2018/2021;
- Assuntos Gerais

Rio Grande, 10 de março de 2018.

Vidal Áureo Mendonça  
 Diretor Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO

Edital de Citação de Interessados Ausentes, Incertos e Desconhecidos Usucapião  
 Vara Judicial - Comarca de São José do Norte Prazo de: 30 (trinta) dias  
 Natureza: Usucapião Processo: 126/1.16.0000245-3 (CNJ: 0000792.2016.8.21.0126) Autor: Almeida Machado Bittencourt. ;  
 Objeto: DECLARAÇÃO de domínio sobre imóvel a seguir descrito. IMÓVEL: imóvel com área total de 231.565,00 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados) situado no Retiro, 1º Distrito, São José do Norte/RS. A descrição da área é seguinte: Partindo de um ponto Sudeste por onde faz frente com a BR-101 por uma linha de 414,20 metros no sentido sudoeste-nordeste e com um ângulo interno de número 1; ao Norte por uma linha de 687,30 metros no sentido leste-oeste com Maria da Graça Coutinho Fernandes e com o ângulo interno de número 2; ao Noroeste por uma linha de 267,30 metros no sentido nordeste-sudoeste com Maria da Graça Coutinho Fernandes, Noé de Souza Oliveira, Francisco dos Santos Silva e Carlos Gilberto Martins e com um ângulo interno de número 3; e fechando o perímetro Sudoeste por uma linha de 682,00 metros no sentido noroeste-sudeste com Francisco dos Santos Silva e Carlos Gilberto Martins e com um ângulo interno de número 4". Prazo de 15 dias para contestar, querendo, a contar do término do presente Edital (Art. 2º, IV, CPC), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es).  
 São José do Norte, 14 de outubro de 2016. SERVIDOR: Giceli da Silva Petrone. JUIZ: Michael Luciano Veiga Porfirio.

## ABANDONO DE EMPREGO

FRANCK NUNES DA SILVA, CNPJ: 10.725.248/0001 comunica para os devidos fins o abandono de emprego sua funcionária MYRIAN POUZADA DIAS, CTPS: 1111 série 053 RS, desde o dia 31/12/2017.

14/03/18

Ata nº 9881Processo nº 4029

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA <i>Presidente</i>			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES			
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO			
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		15		

DATA: 06 / 12 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

